TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0108/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do ***Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA,*** *decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o* ***MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°82.939.422/0001-91 com sede na Rua Nereu Ramos, 204, Centro na cidade de Erval Velho, SC., representado por seu Prefeito Municipal, Sr.* ***Walter Kleber Kucher Junior****, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Erval Velho, SC., doravante denominado* ***CONTRATANTE*** *e, de outro, o* ***Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA****, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua Nereu Ramos, 761, 1º andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, SC., neste ato representado por seu Diretor Executivo,* ***Elói Rönnau****, ao final assinado, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei n. 1.422/2016.

1.2. O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CIMCATARINA, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato presente tem por objeto a elaboração de Diagnóstico Socioambiental no Perímetro Urbano do município, visando nortear as políticas urbanas a partir da identificação de áreas urbanas consolidadas, áreas de interesse ecológico relevante e áreas de risco. O referido estudo vai apresentar os principais elementos da área de interesse, de modo a subsidiar as ações para o desenvolvimento urbano e regional, em consonância com as Leis Municipais; nos termos da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009; Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sob as orientações do Parecer Técnico do Ministério Público de Santa Catarina nº 34/2014/GAM/CIP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 24.700,00 (vinte quatro mil e setecentos reais).

3.2 – O valor está em conformidade com a "Tabela de valores para realização dos serviços de Diagnóstico Socioambiental em áreas urbanas consolidadas dos municípios não participantes do Programa Integrado de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente – PROAMA" aprovada em assembleia geral ordinária em 04 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATADO emitirá os respectivos Recibos, através de Boleto Bancário ou depósito em conta. O pagamento deverá ser realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a ***1ª*** *(primeira)*

*parcela no valor de R$ **12.350,00** (doze mil trezentos e cinquenta reais) imediatamente após início do trabalho e entrega do primeiro relatório e a **2ª** (segunda) parcela no valor de R$ **12.350,00** (doze mil trezentos e cinquenta reais) em até 10 dias após a entrega do diagnóstico socioambiental.*

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O Diagnóstico Socioambiental será elaborado por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica do CIMCATARINA aliada a equipe técnica do próprio Município.

5.2 - A equipe técnica envolvida na elaboração do Diagnóstico Socioambiental terá caráter multidisciplinar.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização e liquidação do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

6.3 – O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 - São direitos do CONTRATANTE:
a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração do Diagnóstico Socioambiental;
b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos estudos;
d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
e) Ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

7.2 - São deveres do CONTRATANTE:
a) Fornecer informações necessárias para a elaboração do Diagnóstico Socioambiental;
b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração do Diagnóstico Socioambiental;
c) Emitir aprovação do Diagnóstico Socioambiental após conclusão dos trabalhos da equipe multidisciplinar;
d) Transferir os recursos financeiros decorrentes dos serviços contratados;
e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.008 / Manutenção do Departamento de Administração

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão e entrega da elaboração do Diagnóstico Socioambiental, que ocorrerá em até 12 meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes caso ocorra situação que justifique.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Herval D`Oeste, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Erval Velho (SC), 16 de setembro de 2016.

Município de Erval Velho
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

CIMCATARINA
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt